JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.02.03 06:34:40 -03'00'

COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR
CNPJ/ME nº 33.229.410/0001-68 - NIRE 33.300.067.116

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com esforços restritos, da Companhia Caminho Aéreo Pão De Açúcar, realizada em 13/01/23. 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às 10 horas, do dia 13/01/23, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando a totalidade das debêntures em circulação, conforme a Resolução da CVM ("CVM") nº 81, de 29/03/22 ("Resolução CVM 81"), com votos proferidos por e-mail que foram arquivados na sede da **COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR** ("Cia."), localizada no RJ/RJ, na Av. Pasteur, nº 520, Urca, CEP 22290-240. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação por edital, nos termos do Art. 71, §2º e do Art. 124, §4º da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% das debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas conforme o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar*", datado de 21/02/22 ("1ª Emissão CCAPA", "Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação dos representantes da Vórtx Distribuidora de TVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 1ª Emissão CCAPA ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Cia. **3. MESA**: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Sandro Roberto Fernandes, o qual convidou o Sr. Bruno Ivonez Borges Alexandre para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **a)** a concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos da cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em relação ao Evento de Inadimplemento elencado no inciso "xiv" da cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, de modo a permitir a outorga de garantia fidejussória sob a forma de fiança pela Cia., de forma irrevogável e irretratável, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da **NOVO CARACOL E TAINHAS S.A.**, S.A. de capital fechado, com sede na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no Parque Caracol, Rod. ERS-466, KM 0, S/N, Bairro Caracol, CEP 95680-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.255.552/0001-77 ("Novo Caracol e Tainhas"), afiliada da Iter (conforme definido abaixo), assumidas no âmbito da sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R$ 120.000.000,00, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("1ª Emissão Novo Caracol e Tainhas"), com expressa renúncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Artigos 333, § único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada e Artigos 130 e 794, da Lei n° 13.105, de 16/03/15, conforme alterada, sendo certo que a Cia. e a **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.**, S.A. de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.697.470/0001-69, com sede no RJ/RJ, na Praia de Botafogo, nº 501, 7º andar, conjunto 701, Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-911 ("Iter"), serão, solidariamente apenas entre si, responsáveis pelo pagamento dos valores equivalentes a 60% das obrigações garantidas da 1ª Emissão Novo Caracol e Tainhas ("Fiança"); e **b)** a autorização aos representantes legais da Cia. e do Agente Fiduciário, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"). **5. DELIBERAÇÕES**: Abertos os trabalhos, os Debenturistas presentes deliberaram por aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes matérias: **a)** A concessão de anuência prévia (*waiver*), nos termos da cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, em relação ao Evento de Inadimplemento elencado no inciso "xiv" da cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, de modo a permitir a outorga de garantia fidejussória sob a forma de Fiança pela Cia., de forma irrevogável e irretratável, como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Novo Caracol e Tainhas, afiliada da Iter, assumidas no âmbito da 1ª Emissão Novo Caracol e Tainhas, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Artigos 333, § único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, e Artigos 130 e 794, da Lei n° 13.105, de 16/03/15, conforme alterada, sendo certo que a Cia. e a Iter, serão, solidariamente apenas entre si, responsáveis pelo pagamento dos valores equivalentes a 60% das obrigações garantidas da 1ª Emissão Novo Caracol e Tainhas; **b)** Autorizar os representantes legais da Cia. e do Agente Fiduciário, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGD. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos tem o sentido a eles atribuído na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário questionou a Cia. e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses e/ou transações com partes relacionadas em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20/05/22, no Pronunciamento Técnico CPC 05, no art. 32 da Resolução CVM nº 60, no Art. 115, §1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Cia. e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente AGD podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao aumento do risco de crédito da Emissão em razão da prestação da Fiança pela Cia. Os Debenturistas atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles, o mencionado no § anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que ambos possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta AGD. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por esta AGD. As deliberações da presente AGD ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não podendo ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer direitos descritos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita ao aprovado nesta AGD. A Cia. informa que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. **6. ASSINATURA ELETRÔNICA**: Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Art. 10 da MP 2.200/2001 em vigor no Brasil. **7. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Como nada mais havia a ser tratado, a Assembleia Geral de Debenturistas foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. RJ, 13/01/23. **Mesa**: **Sandro Roberto Fernandes -** Presidente; **Bruno Ivonez Borges Alexandre -** Secretário. **Companhia**: **COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR -** Nome: Sandro Roberto Fernandes - Cargo: Diretor Geral - CPF: 070.222.278-02; Nome: Sergio Luiz Gonçalves Andreoli - Cargo: Diretor Financeiro; CPF: 055.196.647-57. **Agente Fiduciário**: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TVM LTDA. -** Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre - Cargo: Procurador; CPF: 089.729.846-20; Nome: Guilherme Marcuci Machado - Cargo: Procurador - CPF: 373.237.308-80. Jucerja nº 5293056 em 31/01/2023.